



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2020. Publicação: 21/05/2020. Edição nº 091/2020.

Promotora de Justiça  
Matrícula 1064906

Documento assinado. Caxias, 18/05/2020 16:46 (CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-8ªPJCAIX, Número do Documento 102020 e Código de Validação 83E49208EA.

IMPERATRIZ

**REC-5ªPJEITZ - 332020**

Código de validação: 28C3D36876

URGENTE!

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

Ref: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001848-253/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, com fundamento no art. 129, inciso II, no art. 1º, inciso III, no art. 5º, caput, no art. 196 e ss., no art. 227 e ss., e, no art. 230 e ss., e;

CONSIDERANDO o atual registro de 887 casos confirmados de contágio pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) em Imperatriz/MA (18.05.2020), com a ocorrência de 48 óbitos, e a certeza epidemiológica de que esse número irá aumentar, esperando-se que no menor patamar possível;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado (lato sensu) prover as condições indispensáveis e integrais ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que é dever do ESTADO DO MARANHÃO também articular as ações contra a pandemia do novo CORONAVÍRUS-COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 19.05.2020 às 10:00, inclusive com o conhecimento reforço deste Promotor de Justiça, o ESTADO DO MARANHÃO havia agendado visita da Sra. Antonia Iracilda e Silva Viana, Gestora Regional de Saúde em Imperatriz e do Dr. Rodrigo Lopes da Silva, médico (CRM/MA4536) e Assessor Especial da Secretaria de Estado da Saúde, no chamado HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPANHA DE IMPERATRIZ/MA, a fim de avaliar as questões tendentes a organizar o fluxo de pacientes durante a terrível pandemia do NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, verificando questões de disponibilidade de leitos, medicamentos, equipamentos e insumos, além de outros;

CONSIDERANDO que foi informado a este Órgão do Ministério Público do Estado do Maranhão que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ/MA somente "autorizou" a entrada dos representantes do ESTADO DO MARANHÃO às 13:00, nesta data, impedindo que a diligência fosse realizada naquele momento, o que constitui inadmissível entrave ao combate do NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19;

CONSIDERANDO que não se pode no atual momento se dar ao luxo de perder tempo com burocracias inteiramente sem sentido, diante da grave evolução dessa doença, ainda mais se levarmos em consideração que o MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA não pode jamais impedir a entrada de autoridades sanitárias do ESTADO DO MARANHÃO em seus estabelecimentos de saúde, e vice-versa;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, o Dr. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS e à Excelentíssima SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ/MA, a Sra. MARIANA JALES DE SOUSA, que imediatamente DETERMINE à Direção do HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPANHA DE IMPERATRIZ/MA, do HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA, e de todo e qualquer estabelecimento de saúde do Município, que permita a entrada dos representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão a qualquer momento, a fim de avaliar as condições dos estabelecimentos, como o fluxo de atendimento, número de leitos, equipamentos, e qualquer outra questão sanitária.

SOLICITO, assim, que sejam encaminhadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, através do e-mail [5pjeimperatriz@mpma.mp.br](mailto:5pjeimperatriz@mpma.mp.br), informações acerca do acatamento ou não desta Recomendação.

DETERMINO à assessoria desta Promotoria de Justiça a tomada das providências cabíveis para a publicação desta RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

Imperatriz, 19 de maio de 2020.

\* Assinado eletronicamente  
NEWTON DE BARROS BELLO NETO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2020. Publicação: 21/05/2020. Edição nº 091/2020.

Promotor de Justiça  
Matrícula 1066224

Documento assinado. Imperatriz, 19/05/2020 13:08 (NEWTON DE BARROS BELLO NETO)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-5ªPJEITZ, Número do Documento 332020 e Código de Validação 28C3D36876.

VIANA

## REC-1ªPJVIA - 182020

Código de validação: 1BCE364453

RECOMENDAÇÃO - 1ªPJVIA

Ementa: Recomendação dirigida à População do Município de Viana. Contaminação pelo Novo Coronavírus. Dever de Cumprimento de Isolamento Social.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Viana, Dra. Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, IV, da Lei Complementar nº 13/1991, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e nos arts. 127 e 129, II, da Carta Magna,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o notório estado de emergência presente no mundo em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, levando a Organização Mundial da Saúde – OMS a declarar situação de pandemia, ao passo em que pleiteou, por parte de todos os países, uma “ação urgente e agressiva” para sua contenção;

CONSIDERANDO que o vírus, de origem provável na cidade de Wuhan, na República da China, possui uma extraordinária facilidade de transmissão e intriga cientistas do mundo todo, o qual vem causando alta mortalidade em diversos países, inclusive no Brasil, que já ultrapassou o patamar de 16.000 óbitos;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020 prevê, em seu artigo 3º, o isolamento e a quarentena como medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, incluindo as medidas de isolamento e quarentena;

CONSIDERANDO que, na ausência de vacinas e tratamentos de eficácia comprovada cientificamente, o isolamento social é recomendado por toda a comunidade científica como a melhor medida para evitar a disseminação e o contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que é consenso mundial a ideia de que, para que qualquer sistema de saúde não sofra colapso e para que se garanta o tratamento da população, é necessário reduzir a curva epidêmica, principalmente através do isolamento social, medida esta que depende, para o seu sucesso, de ampla adesão da população;

CONSIDERANDO que já foi reconhecida, oficialmente, em âmbito federal e estadual, a transmissão comunitária do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Maranhão já contabiliza, na data de hoje, 13.238 casos confirmados, com 576 óbitos por COVID-19, o que, junto ao aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, e a ocorrência de Chuvas Intensas, ensejou a expedição do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020 pelo Estado do Maranhão, declarando situação de calamidade pública no âmbito da saúde pública do Estado;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Viana já há, até a presente data, o registro de 102 casos de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o prazo estipulado pela comunidade científica como de necessário isolamento social para se evitar o contágio pelo novo coronavírus é de NO MÍNIMO 14 (quatorze) dias, A CONTAR DOS PRIMEIROS SINTOMAS, tendo em vista que este prazo corresponde ao tempo de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que os testes rápidos disponíveis à população para a detecção de covid-19 possuem alto índice de falha, podendo ensejar resultados de “falso negativo”, se realizados em período inadequado do ciclo viral;